



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

**Lei nº 398/2016, de 22 de janeiro de 2016.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, por prazo indeterminado, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, área de 771,30 m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e um vírgula trinta metros quadrados), em complementação a área já cedida de 6060,16 m<sup>2</sup> (seis mil e sessenta vírgula dezesseis metros quadrados), situada na Rodovia BR-356, sentido São João da Barra, lado direito, entre o prolongamento das ruas Jorge Ferreira Resende e Júlia Aquino, Centro, São João da Barra, com a finalidade específica de Construção do novo Fórum da Comarca de São João da Barra, que se dará à custa do cessionário.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por prazo indeterminado, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, área de 771,30 m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e um vírgula trinta metros quadrados), em complementação a área já cedida de 6060,16 m<sup>2</sup> (seis mil e sessenta vírgula dezesseis metros quadrados), situada na Rodovia BR-356, sentido São João da Barra, lado direito, entre o prolongamento das ruas Jorge Ferreira Resende e Júlia Aquino, Centro, São João da Barra, correspondente à parte da área desapropriada judicialmente através do processo 0001020-13.2010.8.19.0053, em curso na comarca de São João da Barra – RJ, vide croqui em anexo, com a finalidade específica de Construção do novo Fórum da Comarca de São João da Barra, que se dará exclusivamente à custa do cessionário.

**Art. 2º** - Em contrapartida a cessão mencionada no artigo anterior, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ou o Estado do Rio de Janeiro, deverá se comprometer a ceder, por prazo indeterminado, ao Município de São João da Barra, a área total onde funciona o atual Fórum da Comarca de São João da Barra, assim que a construção do novo Fórum for concluída, sob pena de extinção da cessão mencionada no artigo 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 22 de janeiro de 2016.

**José Amaro Martins de Souza**  
**Prefeito de São João da Barra**